

PORTARIA CONJUNTA Nº 093/2013/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o teor dos autos da Instrução Sumária nº 008/2011 que noticia suposta conduta irregular praticada por servidores da Secretaria Estadual de Saúde:

Considerando que o servidor **Ângelo Falcão de Figueiredo**, servidor exclusivamente comissionado, matrícula nº 41.893, que, em tese, recebeu diárias no exercício de 2009 e não prestou contas no prazo legal, apesar de notificado. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, incisos XV e artigo 159, incisos IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Joacy Leopoldino da Fonseca**, Conselheiro do Conselho Estadual de Saúde, matrícula nº 83.907, que, em tese, recebeu diárias no exercício de 2009 e não prestou contas no prazo legal, apesar de notificado. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, incisos XV e artigo 159, incisos IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que a servidora **Andrea Bamaro Hohl**, Enfermeira, matrícula nº 55.608, que, em tese, recebeu diárias no exercício de 2009 e não prestou contas no prazo legal, apesar de notificada. Agindo assim, a servidora se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, incisos XV e artigo 159, incisos IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Manoel Antônio de Lima**, Coordenador de Apoio Logístico, matrícula nº 106895, que, em tese, recebeu diárias no exercício de 2009 e não prestou contas no prazo legal, apesar de notificado. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, incisos XV e artigo 159, incisos IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pelos servidores **Ângelo Falcão de Figueiredo**, **Joacy Leopoldino da Fonseca**, **Andrea Bamaro Hohl** e **Manoel Antônio de Lima**:

- I – Synara Vieira Gusmão;
- II – Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis;
- III – Élvia Lúcia Kuhn Sarmento.

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2013

(original assinado)
**MAURÍ RODRIGUES DE
LIMA**
Secretário de Estado de
Saúde

(original assinado)
**JOSÉ ALVES PEREIRA
FILHO**
Secretário Auditor-Geral do
Estado